



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 067/2010-CJCI

Belém, 25 de março de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Em cumprimento da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, com redação modificada pela Resolução nº 84 de 06 de julho de 2009, e reiterando os termos dos Ofícios Circulares nº 126/2008-CJCI, nº 166/2008-CJCI, nº 213/2009-CJCI e nº 252/2009-CJCI, **reiteramos a necessidade de alimentação mensal, impreterivelmente até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, do Cadastro Nacional de Interceptações Telefônicas no portal do CNJ por parte dos Magistrados, em todas as Varas com competência criminal, mesmo naquelas em que não há interceptação telefônica em curso.** Ressaltamos que a referida Resolução nº 059 do CNJ dispõe em seu art.18:

Art. 18. Mensalmente, os Juízos investidos de competência criminal informarão à Corregedoria Nacional de Justiça, por via eletrônica, em caráter sigiloso, a quantidade de interceptações em andamento.

Destarte, contamos com o comprometimento e diligência de V. Ex.<sup>a</sup> para a imediata regularização do cadastro de interceptações da Vara em que V. Ex.<sup>a</sup> encontra-se em exercício. Para maiores esclarecimentos, deverá V. Ex.<sup>a</sup> contatar esta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior através do telefone (91)3205-3523 ou pelo e-mail <corregedoria.interiordj@tjpa.jus.br>.

Por fim, salientamos que o não atendimento do solicitado será objeto de adoção das medidas administrativas cabíveis por parte do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior